

LEI N.º 6.339, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**(Projeto de Lei nº 239/19, do Prefeito Municipal Mário Celso Botion)**

Altera dispositivos da Lei nº 3.895, de 13 de abril de 2005, que autoriza o Poder Executivo, a praticar todos os atos necessários à extinção da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. EMDL, e dá outras providências.

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.895, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único com a seguinte redação:

"**Art. 1º (...)**

Parágrafo único. Fica autorizado que a Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A - Emdel, durante o período de liquidação, mediante expressa aprovação da assembleia geral, proceda à alienação, oferecimento em pagamento, os bens que ainda não tenham sido incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Limeira, bem como, a transferência de direitos da concessão pública constituída pela Lei nº 1.405/1.973 e Decreto nº 085/1.981, objetivando com os recursos obtidos a satisfação do passivo desta Empresa. "**(NR)**

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 6.340, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**(Projeto de Lei nº 246/19, do Vereador Darci Reis de Sousa)**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Limeira a "Corrida e Caminhada da Alice" a ser realizada no mês de outubro, e dá outras providências.

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no Calendário oficial de eventos do Município de Limeira a "Corrida e Caminhada da Alice", a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º A "Corrida e Caminhada da Alice", será organizada pela Associação Limeirense de Cuidado e Carinho.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 6.341, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**(Projeto de Lei nº 249/19, do Prefeito Municipal Mário Celso Botion)**

Altera dispositivos da Lei nº 5.909, de 02 de outubro de 2017, que dispõe sobre a implantação do Jornal Oficial Digital do Município de Limeira e dá outras providências.

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 2º da Lei nº 5.909, de 02 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...).

§ 1º (...).

§ 2º Fica o Jornal Oficial Digital do Município autorizado a publicar os balanços semestrais ou anuais de todas as sociedades civis, associações, fundações e congêneres, que prestem serviços à comunidade, reconhecidas de utilidades pública Municipal e sem fins lucrativos e daquelas que estejam com processo de reconhecimento de utilidade pública em tramitação, mediante pedido formalizado pelas Entidades Interessadas.

§ 3º (...)" (NR).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 6.342, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**(Projeto de Lei nº 251/19, do Prefeito Municipal Mário Celso Botion)**

Institui o Plano Municipal de Cultura de Limeira - PMC e dá outras providências.

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Limeira - PMC, constante do anexo único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura de Limeira - PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, previsto na Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013, alterada pela Lei 5.572, de 23 de outubro de 2015, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Limeira - PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos de Limeira, validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013, alterada pela Lei 5.572, de 23 de outubro de 2015, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deverá elaborar planos decenais subsequentes, devendo cada plano ser objeto de lei própria.

Art. 4º O PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

Art. 5º O Plano Municipal de Cultura é um documento formal de responsabilidade do poder público municipal que representa a política de gestão cultural da cidade.

Nesse documento estão as ações culturais a ser desenvolvidas no município por um período de dez anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura deve promover a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade de expressões e manifestações artísticas e culturais no município.

Art. 6º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Limeira;

II - assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Limeira e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e da cultura;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade limeirense;

VII - coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Limeira;

VIII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Limeira por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;

IX - garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Nacional de Cultura;

X - dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do PMC, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 7º Nas Conferências Municipais de Cultura, assim como nos Fóruns Setoriais, deverão ser debatidas estratégias e estabelecidos critérios de cooperação entre agentes públicos e sociedade civil para implantação do PMC.

Art. 8º Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Limeira, Anexo Único desta Lei.

Art. 9º O Plano Municipal de Cultura de Limeira - PMC poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e da Secretaria Municipal de Cultura, precedida de consulta pública.

Art. 10 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTTON
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

Capítulo I

DAS ESTRATÉGIAS

São estratégias do Plano Municipal de Cultura de Limeira:

I. Fortalecer as políticas culturais setoriais visando à universalização do acesso e garantia ao exercício do direito à cultura.

II. Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação

das capacidades de planejamento e execução de metas, a articulação das esferas do poder público, o estabelecimento de redes institucionais com outras esferas de governo (estadual e federal) e a articulação com instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

III. Sensibilizar os gestores do governo municipal, agentes públicos, representantes da câmara municipal, segmentos e grupos representativos da sociedade e cidadãos em geral para a importância do pleno funcionamento do sistema municipal de cultura como instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas culturais em benefício da sociedade.

IV. Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura - SMC como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil em conformidade como governo estadual e federal.

V. Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural.

VI. Articular parcerias com instituições da rede de ensino público e privado visando ao desenvolvimento de campanhas e ações de educação patrimonial para garantir a preservação do patrimônio cultural e histórico de Limeira.

VII. Apoiar a formação artístico-cultural e o desenvolvimento de projetos culturais.

VIII. Constituir e manter equipe capacitada e qualificada na Secretaria de Cultura, que responda às demandas de relação com os meios de comunicação e instituições culturais, além do adequado registro, arquivo, e organização de informações sobre a produção cultural realizada na cidade.

IX. Aprimorar e ampliar os mecanismos de comunicação e de colaboração entre os órgãos e instituições públicas e organizações sociais e institutos privados, de modo a sistematizar informações, referências e experiências acumuladas em diferentes setores do governo, iniciativa privada e associações civis.

X. Descentralizar a cultura, ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público, a fim de qualificar o contato e a fruição das artes e das culturas locais.

XI. Apoiar as ações de formalização do mercado de trabalho, de modo a valorizar o trabalhador e fortalecer o ciclo econômico dos setores culturais.

XII. Aprimorar mecanismos de participação social no processo de elaboração, implementação, de acompanhamento e de avaliação das políticas públicas de cultura.

Capítulo II

DAS PRIORIDADES

Fortalecer a política cultural do município de forma ampla, potencializando as transversalidades, diversidades e intersectorialidades da cultura, incentivando a formação de um ambiente criativo, aberto a novas ideias, desencadeador de inovações, do livre pensar e de novas formas para aprimorar a qualidade de vida.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS¹, AÇÕES, RESULTADOS E IMPACTOS

| EIXO 1: COMUNICAÇÃO - PNC (45) | |
|---|---|
| CURTO (até 02 anos) MÉDIO (até 05 anos) LONGO (até 10 anos) | |
| DIRETRIZ | |
| Valorizar a Diversidade Cultural, assegurando a liberdade de expressão e fortalecendo ações, institucionalizadas ou não. | |
| OBJETIVO | |
| Ampliar o exercício do direito humano à liberdade de expressão cultural e do direito à comunicação | |
| META 1 (LONGO PRAZO) Criar estrutura de comunicação independente do órgão gestor de cultura, com no mínimo 01 jornalista e 01 publicitário, para responder pela divulgação total das ações culturais municipais até 2029. | AÇÃO 1 - Criação de site exclusivo para as informações gerais do órgão gestor de Cultura e manutenção de eventuais hotspots de eventos apoiados. AÇÃO 2 - Criação e manutenção de pelo menos 03 redes sociais com maior número de usuários no Brasil para ações municipais, atendendo aos diferentes segmentos culturais, para atendimento da Secretaria de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura, sempre atendendo aos critérios estabelecidos pelo setor de comunicação oficial do órgão gestor de cultura. AÇÃO 3 - Criação de material de divulgação (outdoors, material publicitário e afins) e agenda cultural para todas as atividades de caráter cultural no município, que atendam aos diferentes segmentos culturais. |

Indicadores de monitoramento e avaliação:

- Relatórios anuais de ações do órgão gestor da cultura;
- Incluir nos programas de divulgação da Prefeitura de Limeira, ações ligadas ao Calendário Cultural e acompanhadas pelo órgão gestor de cultura.

Resultados e Impactos esperados:

- Fortalecimento das políticas públicas para a área de comunicação específica da Cultura;
- Ampliação da divulgação existente com impacto sobre o seu alcance;
- Ampliação do público de forma efetiva;
- Ampliação das atividades culturais desenvolvidas pelos artistas locais de forma geral.

¹ Metas organizadas por ordem de prioridade

| EIXO 2: FORMAÇÃO - PNC (18, 19, 35, 36) | |
|---|---|
| CURTO (até 02 anos) MÉDIO (até 05 anos) LONGO (até 10 anos) | |
| DIRETRIZ | |
| Mapear e desenvolver as expressões e áreas da Cultura em toda sua diversidade e cadeia produtiva: educação e formação cultural, criação/produção, distribuição/circulação, difusão e gestão. | |
| OBJETIVO | |
| Fortalecer a promoção de programas para a formação de profissionais da área cultural | |
| META 1 (LONGO PRAZO) Manter as aulas de formação da escola da EMCEA - Escola Municipal de Cultura e Artes Maestro Mário Tintori nas áreas de música, teatro, dança e artes visuais até 2029. | AÇÃO 1 - Promover cursos gratuitos à população, nas áreas de música, teatro, dança e artes visuais. |
| META 2 (LONGO PRAZO) Estabelecer parcerias com escolas técnicas e universidades para a realização de inventário e catalogação do patrimônio cultural da cidade, de modo contínuo, a partir de 2020. | AÇÃO 1 - Fortalecer a educação e a pesquisa patrimonial, por meio de estágio, e dar suporte à iniciação científica, extensão ou atividades complementares, em parceria com a Secretaria de Urbanismo. AÇÃO 2 - Estabelecer parcerias entre escolas e faculdades, visando à educação sobre o patrimônio arquitetônico e a memória. |
| META 3 (LONGO PRAZO) Promover 10 oficinas de formação cultural de 2020 até a 2029. | AÇÃO 1 - Mapear as demandas dos artistas, artesãos e outros. AÇÃO 2 - Promover oficinas de formação com base nas demandas identificadas. |
| META 4 (LONGO PRAZO) Promover 10 cursos de capacitação para a participação de editais municipais/ estaduais/ federais na área de cultura a partir de 2021 até 2029. | AÇÃO 1 - Implantar um canal de informação e orientação para participação nos editais municipais. AÇÃO 2 - Ofertar cursos de capacitação e atualização a cada 02 anos para os artistas e produtores locais para participação em Editais Estaduais - Proac. AÇÃO 3 - Ofertar cursos de capacitação e atualização a cada dois anos para os artistas e produtores locais para participação em Editais Federais - Lei Rouanet/ SNIIC. |
| META 5 (LONGO PRAZO) Criar 18 cursos de gestão cultural a partir de 2021 até 2029. | AÇÃO 1 - Promover cursos de capacitação em gestão cultural para gestores de pontos de cultura, conselheiros de cultura e produtores culturais. |
| META 6 (LONGO PRAZO) Promover 09 cursos de capacitação em economia criativa e empreendedorismo para artistas, artesãos e trabalhadores da cultura do município, a partir de 2022 até 2029. | AÇÃO 1 - Criar um cadastro de artistas e artesãos, e trabalhadores da cultura para mapear a produção cultural. AÇÃO 2 - Realizar mapeamento das cadeias produtivas da cultura e da economia criativa do município. AÇÃO 3 - Ofertar 01 curso por ano de economia criativa para os artistas, artesãos, trabalhadores da cultura e outros. |

Indicadores de monitoramento e avaliação:

- a) Relatórios com os resultados consequentes destas ações (quantitativo e qualitativo);
b) Avaliação continuada com relatório anual.

Resultados e Impactos esperados:

- a) Oferta de cursos regulares e livres, em todos os níveis, que promovam a preparação do profissional da área da economia criativa e empreendedorismo;
b) Qualificação e aperfeiçoamento de gestores, produtores, administradores, técnicos e artistas para atuarem na área de gestão e produção cultural;
c) Profissionalização do setor artístico-cultural do município;
d) Ambiente cultural propício à participação e a colaboração social fomentando a cultura democrática;
e) Formação dos profissionais em todos os segmentos artístico-culturais do município;
f) Gestão pública da Cultura mais transparente, participativa e democrática.
g) Maior quantidade de ações de envolvimento e formação aos cidadãos sobre a importância dos Patrimônios Culturais;
h) Fortalecer a cidade como polo de economia criativa, a fim de estimular a permanência do artista, e o crescimento da geração de renda da cultura.

| EIXO 3: INFORMAÇÃO - PNC (01, 02, 03) | |
|--|--|
| CURTO (até 02 anos) MÉDIO (até 05 anos) LONGO (até 10 anos) | |
| DIRETRIZ | |
| Mapear, difundir e promover a informação para o acesso à cidadania cultural. | |
| OBJETIVO 1 | |
| Informar os agentes e espaços culturais do município sobre a produção cultural local. | |
| META 1 (LONGO PRAZO) Aderir em 100% ao Sistema Nacional de Indicadores e Informações Culturais (SNIIC) até 2029. | AÇÃO 1 - Desenvolver e implementar o Sistema Nacional de Indicadores e Informações Culturais (SNIIC) no município. AÇÃO 2 - Capacitar funcionários do órgão gestor da cultura para monitorar, alimentar e atualizar o SNIIC. AÇÃO 3 - Inserir todos os dados levantados no SNIIC, bem como alimentar o SNIIC com ações contínuas. |
| OBJETIVO 2 | |
| Modernizar e melhorar a identificação e a difusão do acervo histórico, artístico, cultural, do patrimônio arquitetônico e do acervo de bibliotecas do município. | |

| META 1 (MÉDIO PRAZO) Levantar e mapear o patrimônio histórico cultural material e imaterial existente em todo o território do município até 2025. | AÇÃO 1 - Digitalizar e disponibilizar os registros dos acervos públicos do município. AÇÃO 2 - Promover ações anuais de coleta e catalogação de artigos históricos, incluindo publicações, obras de arte, fotografias, vídeos, objetos sacros, vestuário, celebrações, expressões, modos de saber e afins. AÇÃO 3 - Modernizar e manter atualizados sistemas de gerenciamento on-line de acervos dos museus e bibliotecas municipais. |
|---|--|
| OBJETIVO 3 | |
| Ampliar a promoção e a difusão de informações sobre o patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e cultural do município. | |
| META 1 (LONGO PRAZO) Implementar informativos sobre cada patrimônio histórico, artístico e cultural existente no município, em parceria com a Secretaria de Urbanismo e Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação até 2029. | AÇÃO 1 - Colocação de placas informativas com QR CODE em cada edifício histórico, que direcionem às informações descritas. AÇÃO 2 - Criar uma ferramenta que disponibilize informações históricas sobre o conjunto dos patrimônios do município. |

Indicadores de monitoramento e avaliação:

- a) Relatório da plataforma digital do acervo de instituições públicas inventariados;
b) Relatório da plataforma digital do SNC;
c) Relatórios das ações realizadas por acervos;
d) Relatório anual.

Resultados e Impactos esperados:

- a) Gestão de documentos eficiente e transparente;
b) Acervos das instituições públicas inventariados e digitalizados;
c) Facilitação do acesso à consulta de dados dos acervos existentes;
d) Política pública de acesso e difusão dos acervos municipais;
e) Garantia da regulamentação e implantação das leis específicas referentes aos elementos do Sistema Municipal de Cultura;
f) Agilidade das informações captadas pelos movimentos culturais, grupos, artistas e instituições e alimentação de sistema por demanda, repassadas pelos órgãos públicos de gestão cultural do município;
g) Criar um mapeamento que permitirá um melhor diagnóstico da situação cultural, reavaliação de diretrizes, metas e ações para a construção das políticas públicas;
h) Universalização do acesso aos espaços museológicos e bibliotecários públicos.

| EIXO 4: DESENVOLVIMENTO | |
|--|---|
| CURTO (até 02 anos) MÉDIO (até 05 anos) LONGO (até 10 anos) | |
| DIRETRIZ | |
| Oferecer programação cultural diversificada e descentralizada, por meio de uma política integrada, em diálogo com os vários públicos, territórios, segmentos e práticas culturais. | |
| OBJETIVO 1 | |
| Manutenção e ampliação da Programação Cultural existente diversificada e descentralizada. | |
| META 1 (LONGO PRAZO) Executar 100% dos editais promovidos pelo órgão gestor de cultura e CMPC conforme os prazos estabelecidos até 2029. | AÇÃO 1 - Garantir que todos os editais promovidos pelo órgão gestor da cultura e CMPC sejam executados com periodicidade previamente estabelecida. |
| META 2 (LONGO PRAZO) Criar 01 edital de premiação que contemple os segmentos variados, pelo menos a cada dois anos, a partir de 2024 até 2029. | AÇÃO 1 - Criação de editais de premiação para artistas, gestores culturais, pontos de cultura e trabalhadores da cultura. |
| META 3 (LONGO PRAZO) Garantir a representatividade e a responsabilidade do produtor cultural (podendo ser o próprio artista) em pelo menos 30% dos editais pelo Fundo Municipal de Cultura, exceto editais de formação, a partir de 2024 até 2029. | AÇÃO 1 - Estimular a contratação de produtores culturais (podendo ser o próprio artista) para a participação nos editais promovidos com os recursos do Fundo Municipal de Cultura. |
| OBJETIVO 2 | |
| Proporcionar a criação e a manutenção de eventos culturais no município. | |
| META 1 (LONGO PRAZO) Pelo menos 02 editais a cada ano para a promoção de eventos e ações culturais públicos e gratuitos pelo Fundo Municipal de Cultura, garantindo a rotatividade dos segmentos, a partir de 2020 até 2029. | AÇÃO 1 - Criação de editais para a promoção de eventos e projetos culturais públicos e gratuitos no município pelo Fundo Municipal de Cultura. |

Indicadores de monitoramento e avaliação:

- a) Relatórios de acompanhamento das ações realizadas em conformidade aos prazos de execução previstos;
b) Relatório anual.

| OBJETIVO: Modernizar e melhorar a identificação e difusão do acervo histórico, artístico, cultural, patrimonial e do acervo de bibliotecas do município. | | | | | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
| ANO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| META 1 (MÉDIO PRAZO) Levantar e mapear o patrimônio histórico cultural material e imaterial existente em todo o território do município até 2025. | | | | | | | | | | |
| OBJETIVO: Ampliar a promoção e a difusão de informações sobre o patrimônio histórico, artístico e cultural do município. | | | | | | | | | | |
| ANO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| META 1 (LONGO PRAZO) Implementar informativos sobre cada patrimônio histórico, artístico e cultural existente no município, em parceria com a Secretaria de Urbanismo e Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, até 2029. | | | | | | | | | | |
| OBJETIVO: Manutenção e ampliação da Programação Cultural existente diversificada e descentralizada. | | | | | | | | | | |
| ANO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| META 1 (LONGO PRAZO) Executar 100% dos editais promovidos pelo órgão gestor da cultura e CMPC conforme os prazos estabelecidos até 2029. | | | | | | | | | | |
| META 2 (LONGO PRAZO) Criar 01 edital de premiação que contemple os segmentos variados, pelo menos a cada dois anos, a partir de 2024 até 2029. | | | | | | | | | | |
| META 3 (LONGO PRAZO) Garantir a representatividade e responsabilidade do produtor cultural (podendo ser o próprio artista) em pelo menos 30% dos editais pelo Fundo Municipal de Cultura, exceto editais de formação, a partir de 2024 até 2029. | | | | | | | | | | |
| OBJETIVO: Proporcionar a criação e a manutenção de eventos culturais no município. | | | | | | | | | | |
| ANO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| META 1 (LONGO PRAZO) Pelo menos 02 editais a cada ano para a promoção de eventos e ações culturais públicos e gratuitos pelo Fundo Municipal de Cultura, garantindo a rotatividade dos segmentos, a partir de 2020 até 2029. | | | | | | | | | | |
| OBJETIVO: Promover a concessão de imóveis públicos em desuso para agentes culturais do município. | | | | | | | | | | |
| ANO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| META 1 (LONGO PRAZO) Garantir a concessão de pelo menos 01 imóvel público em desuso para agentes culturais do município em áreas de vulnerabilidade social e em atividades não oferecidas pelo órgão gestor e que atendam à diversidade cultural, a partir de 2026 até 2029. | | | | | | | | | | |
| OBJETIVO: Manutenção dos eventos culturais já realizados no município. | | | | | | | | | | |
| ANO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| META 1 (LONGO PRAZO) Descentralizar pelo menos 30% do total de atividades culturais até 2029. | | | | | | | | | | |
| META 2 (LONGO PRAZO) Salvaguardar os eventos culturais já realizados pelo órgão gestor da cultura, baseado no ano de 2019 até 2029. | | | | | | | | | | |
| META 3 (CURTO PRAZO) Exigir em 100% dos editais, uma comissão de seleção de no mínimo 03 profissionais qualificados, pertinente ao tema de cada edital promovido pelo órgão gestor da cultura, de 2021 até 2029. | | | | | | | | | | |

